



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 213.494/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2020

Contrato nº 2020/75.1

OBJETO

Fornecimento e instalação de três usinas fotovoltaicas

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI

CNPJ/MF:
05.592.812/0001-97

Endereço:
RUA PEDRO CANISIO HENZ, 502 - ALBINO NICOLAU SCHMIDT

Cidade: CASCAVEL	UF: PR	CEP: 85804606
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:
DANIEL DE FÁTIMA DA ROCHA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 12/03/2020	Data de assinatura 16/08/2021	Data de vigência 21/04/2025
Preço: R\$ 2.513.500,00 (dois milhões e quinhentos e treze mil e quinhentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 125.675,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais)	

Nota(s) de Empenho: 2020NE001552

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre da prorrogação dos prazos estabelecidos no Item 6, conforme discriminado abaixo:

- a) Usina de 115kWP – Prorrogação de 90 (noventa) dias na subetapa 2.2 – Execução das usinas.
- b) Usina de 255kWp – Prorrogação de 90 (noventa) dias na subetapa 2.1 – Elaboração e aprovação dos projetos executivos.
- c) Usina de 500kWp – Prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo para emissão da Ordem de Serviço.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/075.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

6. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

6.1. A execução de cada uma das usinas será desenvolvida em quatro etapas distintas e complementares entre si, com os prazos máximos para execução de cada uma delas, conforme Tabela 2 deste Contrato.

- a) emissão da ordem de serviço;
- b) implantação das usinas - compreendendo elaboração e aprovação dos projetos executivos, execução das usinas, verificação das usinas (inspeção e comissionamento e startup), avaliação de desempenho e treinamento técnico-operacional;
- c) recebimento;
- d) garantia de desempenho com manutenção.

6.2. O início do processo de recebimento de cada usina objeto deste Contrato será feito após a emissão da comunicação da conclusão da respectiva usina e seguirá o disposto no título do recebimento deste Contrato e os prazos estabelecidos na seguinte Tabela 2.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tabela 2: Etapas e prazos da contratação.

Etapa	Descrição	Prazo	Marco de Contagem
1	Emissão da Ordem de Serviço	De acordo com a Tabela 3	Data da assinatura do Contrato
2	Implantação das Usinas		
2.1	Elaboração e aprovação dos projetos executivos junto à Câmara dos Deputados e à CEB e produção do laudo estrutural		
2.2	Execução das Usinas	De acordo com a Tabela 4	Data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço
2.3	Verificação das usinas		
2.4	Avaliação de Desempenho		
2.5	Treinamento Técnico-Operacional		
3	Recebimento		
3.1	Recebimento Provisório	Até 15 (quinze) dias	Data da comunicação escrita da conclusão da etapa 2 para cada usina.
3.2	Recebimento Definitivo	Até 90 (noventa) dias	Data de emissão do Recebimento Provisório de cada usina.
4	Garantia de Desempenho	24 (vinte e quatro) meses	Data de emissão do Recebimento Provisório de cada usina.
Observação:			
a) Treinamento único a será realizado após a conclusão da etapa 2.3 de todas as usinas. Assim, esta subetapa só fará parte da etapa 2 da última usina a ser executada.			

Tabela 3: Prazos para etapa 1 de acordo com a potência da usina.

Usina	Prazo Etapa 1
115kWp	Até 5 dias
255kWp	Até 180 dias
500kWp	Até 270 dias ¹

¹ Prazo inicial de 180 dias conforme Contrato nº 2020/075.0 aditivado em mais 90 dias conforme autorização ao Processo nº 488.620/2020.



Tabela 4: Prazos para etapa 2 de acordo com a potência da usina.

Usina	Prazo Etapa 2
115kWp	670 dias ²
255kWp	700 dias ³
500kWp	670 dias

Observação:

Esses prazos poderão ser estendidos em até 90 (noventa) dias no caso previsto no título Desempenho Insuficiente na Avaliação de Desempenho.

6.3. Caso haja algum fato de culpa exclusiva da concessionária de distribuição que atrasse a execução das vistorias, aprovação de projetos, estendendo-as além do prazo previsto em sua norma, o prazo da Tabela 4 deste Contrato poderá ser estendido pelo período que ultrapassou o prazo inicialmente estabelecido na norma da concessionária.

6.3.1. A extensão de prazo somente será admissível caso o atraso da concessionária impacte atividades que afetam o caminho crítico do cronograma de execução apresentado junto com o projeto executivo das usinas, levando o restante da Tabela 4 deste Contrato a ser concluída depois do prazo previsto.

6.4. Caberá à Fiscalização a análise e aprovação de eventuais extensões de prazo solicitadas pela CONTRATADA.

6.4.1. Em sua análise, a Fiscalização poderá exigir documentos para comprovação de que os projetos ou as solicitações feitas à concessionária foram realizados de maneira tempestiva.

6.5. É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, Cronograma físico-financeiro diverso do apresentado no Edital ou na proposta, também elaborado conforme as orientações do Anexo n. 7, que, uma vez aprovado, será considerado como novo cronograma físico-financeiro.

6.6. **1^a ETAPA – Emissão da Ordem de Serviço (OS)**

² Prazo inicial de 580 dias conforme Contrato nº 2020/075.0 aditivado em mais 90 dias conforme autorização ao Processo nº 488.620/2020.

³ Prazo inicial de 610 dias conforme Contrato nº 2020/075.0 aditivado em mais 90 dias conforme autorização ao Processo nº 488.620/2020.



6.6.1. Para cada usina, no prazo constante da Tabela 3 deste Contrato, contado a partir da data de assinatura do Contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para o início de sua execução.

6.6.1.1. Esse prazo é necessário para completa liberação e preparação dos espaços nos quais serão executados os serviços desta contratação.

6.6.2. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução dos serviços com o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Órgão Responsável, por e-mail ou entregue pessoalmente.

6.6.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio ou entrega.

6.7. 2^a ETAPA – Implantação das Usinas

6.7.1. A implantação das usinas seguirá o cronograma físico-financeiro detalhado com diagrama de Gantt, propostos pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.

6.7.1.1. O cronograma físico-financeiro detalhado com diagrama de Gantt devem ser apresentados junto com projeto executivo de cada usina e deve estar detalhado ao nível de serviço da planilha orçamentária. Esse cronograma deverá também estar em conformidade com o modelo (prazos, subetapas, conjunto de meses (CMs) e desembolsos do cronograma apresentado na Licitação, ou o que vier a substituí-lo conforme item 6.5. Este será considerado o cronograma de execução da Etapa 2.

6.7.2. Sempre que for firmado termo aditivo ou houver atraso na execução de cada usina justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, a CONTRATADA deverá elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de execução atualizados, rearranjando a programação dos serviços atrasados.

6.7.2.1. O cronograma será submetido à aprovação da Fiscalização. Nesse caso, se necessário, prazos de garantias e apólices de seguro também devem ser revisados, para se adequar os novos prazos pactuados.

6.7.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa, conforme o previsto no Título **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Contrato, se descumprir injustificadamente o prazo total estabelecido para esta etapa ou descumprir os prazos do cronograma de execução apresentado

6.7.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações técnicas e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega em que esse serviço deveria ser executado.



6.7.5. Subetapa 2.1 - Elaboração e aprovação dos projetos executivos junto à Câmara dos Deputados e à CEB e produção do laudo estrutural

6.7.5.1. Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo completo da usina a ser executada, contendo todas as informações técnicas envolvidas, diagramas e plantas pertinentes para a correta implantação da usina, respeitando, em especial, o disposto no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo n. 1-A).

6.7.5.2. Junto com o projeto executivo, devem ser apresentados para aprovação os seguintes documentos:

- a) O registro de responsabilidade técnica, no conselho profissional competente, de todos os Responsáveis Técnicos pela execução da usina e seu projeto executivo;
- b) Plano de execução;
- c) Cronograma de execução;
- d) relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade;
- e) documentos (catálogos, “datasheet”, informações dos fabricantes) dos componentes propostos, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente);
- f) projeto executivo do canteiro de serviços;
- g) laudo Estrutural.

6.7.5.3. Após a entrega do conjunto completo de projetos e documentos, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar a documentação entregue e emitirá relatório de análise com parecer sobre a aprovação ou necessidade de revisão dos projetos, sem prejuízo do prazo total da Etapa 2.

6.7.5.4. A aprovação ou necessidade de revisão do projeto executivo será encaminhada pela Fiscalização por e-mail ou entregue pessoalmente à CONTRATADA.

6.7.5.5. A CONTRATADA deverá confirmar à CONTRATANTE o recebimento da aprovação ou a necessidade de revisão do projeto executivo, em até um dia a partir do envio da notificação.

6.7.5.6. Caso os projetos não sejam aprovados após a análise da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades apontadas no parecer de análise, sem prejuízo do prazo total da Etapa 2.



6.7.5.7. Para iniciar um novo período de análise, a CONTRATADA deverá entregar um novo conjunto completo, informando, por item, como cada desconformidade apontada no relatório de análise foi sanada.

6.7.5.8. O início da Subetapa 2.2 está condicionado à aprovação do projeto executivo pela Fiscalização, de modo a assegurar a conformidade do projeto executivo com as especificações do Edital. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da solicitação de alteração de equipamentos e materiais para execução das usinas adquiridos previamente à aprovação do projeto executivo pela Fiscalização e que se demonstrem incompatíveis com o projeto aprovado.

6.7.5.9. Após a aprovação do projeto executivo pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá submetê-lo à Concessionária de Distribuição e solicitar o acesso ao sistema de distribuição. A CONTRATADA deve realizar todas as ações necessárias para obtenção do parecer de acesso e aprovação do ponto de conexão.

6.7.5.10. A CONTRATADA poderá iniciar a implantação da usina antes da emissão do Parecer de Acesso pela Concessionária.

6.7.5.10.1. O risco e eventuais custos de alterações de projeto decorrentes de exigências impostas pela Concessionária são de responsabilidade da CONTRATADA, o que não poderá acarretar aditivos contratuais ou acréscimos de preço à CONTRATANTE.

6.7.6. Subetapa 2.2 - Execução das Usinas

6.7.6.1. Na Subetapa 2.2 serão efetivamente executados os serviços de instalação dos equipamentos e materiais que compõem as usinas de acordo com o projeto executivo e cronograma aprovados.

6.7.6.2. A execução dos serviços será precedida pela instalação do canteiro e pela placa de identificação em conformidade com o projeto aprovado na Subetapa 2.1.

6.7.6.3. Nesta fase, também deverão ser instalados e integrados com a usina as estações meteorológicas e o Sistema de Monitoramento e Gerenciamento.

6.7.6.4. As especificações dos equipamentos, materiais e serviços referentes à Subetapa 2.2 encontram-se no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.6.5. Ao final da conclusão dos serviços desta etapa a CONTRATADA deverá realizar a desmobilização do canteiro e a limpeza de seu local de instalação.



6.7.6.5.1. Também deverá ser realizada a limpeza dos principais componentes das usinas, em especial as placas, os inversores e os quadros, removendo a poeira ou restos de entulho que por ventura existirem.

6.7.6.6. Após o término dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá elaborar os projetos “*As Built*” das usinas fotovoltaicas, os quais farão parte da documentação final a ser apresentada após a conclusão da avaliação de desempenho.

6.7.7. **Subetapa 2.3 – Verificação (Inspeção, comissionamento e startup)**

6.7.7.1. A Subetapa 2.3 terá início após a conclusão dos trabalhos de instalação da Subetapa 2.2, com a finalização dos serviços civis, mecânicos e elétricos.

6.7.7.2. Esta etapa visa a garantir que as usinas foram executadas segundo as especificações do Projeto Executivo aprovado, bem como que seus equipamentos e sistemas estejam funcionando adequadamente conforme requisitos disciplinados nos procedimentos de VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, expostos no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.7.3. Para cumprir o objetivo desta etapa, as usinas serão submetidas a inspeções, testes e verificações de montagem, segurança, além de testes de funcionamento da usina e do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento (SMG).

6.7.7.4. A execução completa dos procedimentos de verificação desta etapa necessita que a usina já esteja conectada à rede de distribuição da Concessionária.

6.7.7.4.1. A CONTRATADA deverá promover todas as ações necessárias para possibilitar a conexão do sistema fotovoltaico à rede de distribuição, conforme disposto na Seção 3.7, Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST. Em especial, destacam-se a solicitação de acesso e resolução de eventuais pendências documentais da usina, bem como a solicitação de vistoria e adequação de eventuais condicionantes identificadas pela Concessionária para fins de aprovação do ponto de conexão.

6.7.8. **Subetapa 2.4 – Avaliação de Desempenho**

6.7.8.1. Esta etapa terá início com a conclusão da etapa anterior e visa a verificar se as usinas possuem o desempenho compatível com o especificado, o qual será aferido por meio do indicador denominado Performance Ratio (PR).



6.7.8.2. Essa avaliação de desempenho deverá seguir o disposto no subtítulo **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme exposto no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.8.3. Ao final desta etapa a CONTRATADA deverá entregar a documentação da usina, produzida em conformidade com o exposto no subtítulo **DOCUMENTAÇÃO DAS “AS BUILT” USINAS**, no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.9. **Subetapa 2.5 – Treinamento Técnico-Operacional**

6.7.9.1. Após a conclusão da Subetapa 2.3 (Verificação) de todas as usinas, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento técnico-operacional único, conforme subtítulo **TREINAMENTO**, no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações. A Subetapa 2.5 será executada concomitantemente com a Subetapa 2.4.

6.7.9.2. O treinamento deverá ser agendado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.7.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar o programa detalhado de treinamento e os currículos dos instrutores para aprovação da CONTRATANTE.

6.7.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos necessários, tais como apostilas com o conteúdo do treinamento, e emitir o certificado de participação.

6.7.9.5. Nesta fase, a CONTRATADA também deve entregar cópia do Manual de Operação e Manutenção de cada usina.

6.8. **3ª ETAPA – Recebimento**

6.8.1. **Recebimento Provisório**

6.8.1.1. O Recebimento Provisório será realizado para cada usina fotovoltaica prevista nesta contratação.

6.8.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar vistoria criteriosa nas instalações de cada usina fotovoltaica após a execução dos serviços especificados na Etapa 2, de modo a garantir que os objetos estão aptos a serem recebidos pela CONTRATANTE.

6.8.1.3. Posteriormente, a CONTRATADA deverá comunicar a conclusão dos serviços de implantação de cada usina à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual da Etapa 2.



6.8.1.4. A emissão da comunicação escrita de conclusão da usina fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução do serviço, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

6.8.1.5. O recebimento da comunicação de término da implantação de determinada usina pela Fiscalização implica a suspensão da contagem do prazo de execução da Etapa 2 para o referido objeto.

6.8.1.5.1. A suspensão de prazo permanecerá vigente até a manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.8.1.6. O Termo de Recebimento Provisório para cada usina fotovoltaica será emitido pela Fiscalização em até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA relativa à conclusão da Etapa 2 para cada usina, desde que não haja mais pendências a serem solucionadas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

6.8.1.7. Os requisitos para a emissão do recebimento provisório estão disciplinados no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.8.2. Recebimento Definitivo

6.8.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado para cada usina fotovoltaica prevista nesta contratação.

6.8.2.2. Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a Administração designará uma Comissão de Recebimento Definitivo, a qual emitirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.8.2.3. O prazo será contabilizado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.8.2.4. A Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e deverá informar a executora sempre que identificar pendências, por escrito e concedendo tempo compatível para correção, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias citado anteriormente.

6.8.2.5. Ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, havendo pendências indicadas e não sanadas pela executora, esta estará sujeita às sanções legais e/ou previstas neste Edital.

6.8.2.6. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

6.9. **4ª ETAPA – Garantia de Desempenho**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.9.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório de cada usina, a CONTRATADA iniciará a prestação da Garantia de Desempenho do objeto recebido, incluído o serviço de manutenção, nos termos do título **GARANTIA DE DESEMPENHO**, descrito no Anexo 1-A - Caderno de Especificações, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.9.2. A data de emissão do Termo de Recebimento Provisório é o marco para contagem de prazo do período de tempo da Garantia de Desempenho.

6.9.3. O início deste serviço está condicionado à apresentação do registro de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

6.9.4. A CONTRATADA estará sujeita a multa, conforme previsto no Título **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, se descumprir os prazos e as demais obrigações estabelecidas para esta etapa.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA
Assinado de forma digital por
MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:
Dados: 2021.07.28 11:14:08 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Daniel de Fátima da Rocha
Representante Legal

DANIEL DE FATIMA DA ROCHA
Assinado de forma digital por
DANIEL DE FATIMA DA ROCHA:
Dados: 2021.07.21 16:32:25 -03'00'